

AGENTES NOCIVOS NO AMBIENTE LABORAL DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS: NOVAS PERSPECTIVAS

Grupo IV Relações de Trabalho, direitos sociais e reforma trabalhista

Flávia Emília Silva de Oliveira¹

RESUMO: A mobilidade urbana, em veículos coletivos automotores, representa um percentual expressivo dos recursos na região metropolitana do Rio de Janeiro. Enquanto se verificam ações para melhoria das vias e conforto dos ônibus, carece de atenção especial e de estudos que visem legislação previdenciária específica a esta categoria profissional, sobretudo, no desafio de ter concedida a aposentadoria especial, mesmo quando presentes os agentes nocivos à saúde. O estudo permitiu constatar que a atividade do motorista de ônibus contém vários agentes nocivos à saúde. Dentre as nocividades, conta-se o estresse psicossocial associado ao desempenho da atividade, à violência do trânsito e urbana nas grandes cidades. Considerando as garantias constitucionais aos direitos Ambiental e Previdenciário e que suas aplicabilidades são atribuição do Estado e que sua efetividade nasce da parceria com a sociedade civil, formula-se um projeto de lei sobre aposentadoria especial, com vistas a alcançar qualidade de vida para motoristas de ônibus. Palavras-chave: Constituição. Nocividade. Aposentadoria Especial. Motorista de ônibus.

OBJETIVO

Neste estudo, propõe-se a análise do ambiente laboral dos motoristas, com objetivo de identificar e demonstrar que o *estresse sociopsicológico* é agente nocivo à essa categoria profissional e formular uma proposta de alteração na legislação previdenciária.

JUSTIFICATIVAS

A atividade do motorista de ônibus está interligada a várias espécies de agentes nocivos, alguns desses agentes nocivos são incontroversos, como ruído – até mesmo pelo fato que esse agente se prova com uma simples perícia técnica, mas

¹ Mestre em Desenvolvimento Local, pela Universidade Augusto Motta (UNISUAM). Especialista em Direito Previdenciário pela Escola Superior Verbo Jurídico (ESVJ) e Especialização em Direito Público: Penal, Processo Penal, Constitucional, Administrativo e Previdenciário pela Universidade Veiga de Almeida (UVA). Perita em Cálculos Financeiros e Trabalhistas pela Escola de peritos Rui Juliano Perícias Professora de Direito Previdenciário da Universidade Iguazu – UNIG. Endereço eletrônico: osmareflavia@yahoo.com.br

entendemos que na atualidade há outro agente nocivo que não está descrito em lei e é um agente silencioso que é o estresse.

O estresse é essencial à vida do humano, no entanto, quando é despertado pela percepção de estímulos que provocam excitação emocional e, ao perturbarem a homeostasia, levam o organismo a disparar um processo de adaptação caracterizado pelo aumento da secreção de adrenalina, com várias consequências sistêmicas, O que pode levar a inúmeras patologias psíquicas e físicas e até mesmo à morte.

Pode o leitor pensar que toda e qualquer atividade pode levar ao estresse, mas não podemos deixar de levar em consideração que algumas profissões são muito mais estressantes que outras, pois ultrapassam os limites de tolerância.

Este estudo objetiva: detectar os agentes nocivos presentes na atividade do motorista de ônibus; desenvolver uma metodologia adequada para investigar os principais agentes nocivos à categoria; comparar os resultados obtidos com os dados coletados na literatura sobre a saúde física dos motoristas; fazer uma proposta de alteração legislativa.

METODOLOGIA

Após revisão bibliográfica sobre o meio ambiente do trabalho de motoristas de transporte coletivo, e de entrevistas de profundidade com dez profissionais da Baixada Fluminense, procedeu-se à análise dos dados etnográficos, com vistas a estabelecer parâmetros na busca de traços específicos do ambiente laboral da categoria profissional, com foco na caracterização do estresse sociopsicológico, como efeito nocivo devastador na saúde.

Submetemos à Plataforma Brasil o projeto de pesquisa intitulada: “Educação ambiental relacionada à neutralização e/ou diminuição de ambientes prejudiciais à saúde ou integridade física do trabalhador”, o projeto foi validado e está em andamento.

Esta pesquisa foi realizada pelo CEPEDIR (Centro em Pesquisas em Direito) com os alunos da graduação em Direito da Universidade Iguazu – UNIG. O CEPEDIR nasceu de um convênio da UNIG com a FAPERJ, com tema central: Direito, desenvolvimento e sustentabilidade: a formação crítica reflexiva dos alunos do curso de Direito da UNIG a partir do estudo jurídico-socioeconômico da sociedade de Nova Iguaçu.

Nesta pesquisa, fazemos uma análise sensorial dos motoristas de ônibus da cidade de Nova Iguaçu. Nova Iguaçu é uma cidade da Baixada Fluminense que está em grande expansão.

ABORDAGEM TEÓRICA

Os dados das condições físicas e psicológicas dos motoristas de ônibus coletados pela entrevista com os profissionais estão em consonância com a revisão de literatura realizada.

Foi realizado um estudo clínico prospectivo com 50 motoristas de ônibus, entre 27 e 40 anos, portadores de PAIR (Perda Auditiva Induzida pelo Ruído), leve a moderada. A pesquisa citada concluiu, no grupo PAIR, além da lesão sensorial, as modificações das latências do PEATE (Potenciais Auditivos Evocados de Tronco Encefálico), e sugerem lesão funcional do primeiro neurônio aferente da via auditiva, de forma precoce. (SANTOS & JÚNIOR, 2009).

As características do local de trabalho, analisadas pela psicologia clássica (SMITH, CONWAY, & KARSH, 2007), apontam que podem produzir estresse psicológico: a carga de trabalho inadequada, o ambiente hostil, a ambiguidade de funções, a falta de tarefas estimulantes, a sobrecarga cognitiva (COOPER & MARSHALL, 1976), o relacionamento conflituoso com supervisores ou com outros companheiros de trabalho, a falta de controle sobre as tarefas ou sobre a tomada de decisões e a falta de apoio social por parte de supervisores, companheiros de trabalho ou familiares (BATTISTON, 2006).

Flávia de Andrade Tavares (2010), em sua dissertação de mestrado, menciona pesquisa de Soares (SOARES, 2004), que encontrou muitas queixas, principalmente quanto às condições do posto de trabalho e do ambiente (ruído, calor, falta de manutenção dos veículos) e quanto à organização do trabalho (voltas longas e sem intervalo, folga durante a semana, escalas fixas noturnas). Os motoristas também relataram experimentar muitos sintomas físicos e psicológicos que consideram estar associados ao trabalho, especialmente: dores nos braços e ombros, nas pernas, dores de cabeça, problemas de coluna, varizes, problemas digestivos, distúrbios de sono, tristeza e raiva.

O estresse psicológico traz também riscos à saúde física dos motoristas de ônibus. Conforme estudo realizado por Winkleby, Ragland, Fisher e Syme (BATTISTON, 2006), destacaram-se como principais causas de mortalidade e morbidade três grupos de doenças: doenças cardiovasculares, do aparelho

gastrointestinal e problemas musculoesqueléticos. Outros estudos apontam para a mesma direção, considerando a profissão de motorista de ônibus como tendo maior risco de desenvolver doenças cardíacas e musculoesqueléticas.

Diante do trânsito caótico que vivenciamos nas grandes metrópoles, foi verificado que os engarrafamentos e os outros veículos da via foram os aspectos que causaram maior irritação aparente nos motoristas durante as observações. O tempo perdido nos engarrafamentos era logo compensado com altas velocidades nos trechos em que isso era possível ou no final das linhas. (BATTISTON, 2006).

Noutra pesquisa, realizada por Flávia Tavares (2010), mas no mesmo diapasão, foram indicadas três categorias de estressores que se destacaram: Trânsito, Relacionamentos sociais e Pressão do tempo, que, segundo a autora, são corroboradas pelas pesquisas internacionais.

O TRF da 4ª Região reconheceu o *stress* físico, psíquico e social como agente nocivo à atividade do motorista de ônibus, por estar além do limite de tolerância de qualquer atividade (TRF 4. 2014).

Em pesquisa realizada com o objetivo de avaliar a saúde cardiovascular dos motoristas de ônibus, verificou-se a necessidade de ações de promoção à saúde nessa população, ante o risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares nessa categoria profissional, uma vez que os resultados apontam uma grande prevalência de sobrepeso e obesidade na amostra avaliada, assim como hábitos alimentares inadequados e prevalência de sedentarismo (MORAES & FAYH, 2011).

Deste modo, diante das pesquisas já concluídas, verificamos que o estresse, quando além dos limites de qualquer outra atividade, deve garantir àquele que transporta passageiros, ao menos ter jubilada sua aposentadoria, o que é necessário para uma compensação pela dura atividade exercida. Para tanto, necessária a alteração legislativa para categorizar a aposentadoria especial ao motorista de transporte coletivo. Nesse sentido, necessária a discussão pela comunidade acadêmica para, com base em pesquisas solidificadas, garantir a essa categoria profissional a dignidade da pessoa humana, intrinsecamente ligada ao direito previdenciário.

CONCLUSÃO

Com base em tudo que foi proposto, podemos concluir que a atividade do motorista de ônibus apresenta a presença conjunta de vários agentes nocivos à

saúde, como graxa, óleo diesel, ruído, calor, poeira, agentes ergonômicos, de modo habitual e permanente, até os dias atuais.

Na atualidade, o principal agente nocivo é o estresse, mas tal agente nocivo não é previsto na legislação previdenciária como agente passível de jubilar o tempo de aposentadoria, por exposição intermitente.

Outro ponto que estamos em desenvolvimento é uma metodologia psíquica adequada para avaliar o nível de estresse, como agente nocivo à saúde dessa categoria e, para tanto, comparamos os resultados obtidos com os dados coletados na literatura médica, psicológica e na pesquisa de campo realizada sobre a saúde física e psíquica dos motoristas. Preliminarmente podemos considerar possível a avaliação do estresse por anamnese, consistente na percepção de controlabilidade, valência afetiva, resiliência, estratégias de enfrentamento e suporte social.

Para que nossa pesquisa saia do campo da abstração, é necessária a proposta de alteração legislativa que visa alteração à Lei de benefícios, para inserir o agente psicológico como agente nocivo passível de enquadramento à aposentadoria especial; ao Regulamento da Previdência Social, inserindo o item 5.0, tendo o estresse psicossocial como agente nocivo, desde que verificado por perícia técnica consistente em exposição acima dos limites de tolerância especificados pela literatura psicológica, consistente na percepção de controlabilidade, valência afetiva, resiliência, estratégias de enfrentamento e suporte social; e à Lei dos motoristas, inserindo aos profissionais o direito à aposentadoria especial, quando presentes os agentes nocivos previstos em legislação previdenciária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATTISTON, Márcia; CRUZ, Roberto Moraes; HOFFMANN, Maria Helena. **Condições de trabalho e saúde de motoristas de transporte coletivo urbano**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413294X2006000300011> P. 2. Acesso em 16.12.16.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Centro de Documentação e Informação (CEDI). Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html>. Acesso em: 10.11.16.

BRASIL. Decreto nº 3048, de 06 de maio de 1999. **Regulamento da Previdência Social**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 07 de maio 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso: 12.11.2016.

BRASIL. TRF-2 - SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA 10 de Janeiro de 2014. 201151018010783. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. MOTORISTA.** Acesso em 2 de novembro de 2017, disponível em <https://trf-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24866457/apelre-apelacao-reexame-necessario-reex-201151018010783-trf2>

COOPER, C., & Marshall, J. (1976). **Occupational sources of stress. A review of the literature relating to coronary heart disease and mental ill health.** Journal of Occupational Health Psychology, 49, 11-28. Traduzida para Português. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000127&pid=S1413-294X200600030001100004&lng=en >. Acesso em 15.9.17

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário.** Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

MORAES, G. N., & FAYH, A. P. (2011). **Avaliação nutricional e fatores de risco cardiovascular em motoristas de transporte coletivo urbano.** *Cad. Saúde Coletiva*, pp. csc_v19n3_334-340. Acesso em 02 de Novembro de 2017, disponível em http://www.iesc.ufrj.br/cadernos/images/csc/2011_3/artigos/csc_v19n3_334-340.pdf

SANTOS, Adriana Silveira e JÚNIOR, Ney de Castro. **Audiometria de tronco encefálico em motoristas de ônibus com perda auditiva induzida pelo ruído.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-86942009000500023&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em 11.03.17.

SANTOS, A. S., & JÚNIOR, N. d. (Setembro de 2009). **Audiometria de tronco encefálico em motoristas de ônibus com perda auditiva induzida pelo ruído.** *Brainstem evoked response in bus drivers with noise-induced hearing loss*, 75(5ª). São Paulo, São Paulo, Brasil: Braz. j. otorhinolaryngol. doi:10.1590/S1808-86942009000500023

SOARES, Evanna. **Ação ambiental trabalhista: uma proposta de defesa judicial no Brasil.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2004.

SMITH, M. J. **Occupational stress.** In Salvendy, G. (Org.), Handbook of human factors. Nova York: Wiley. (1987). Traduzido para Português. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000148&pid=S1413-294X200600030001100025&lng=en >. Acesso em 15.9.17

TAVARES, F. d. (Março de 2010). **Estresse em motoristas de transporte coletivo urbano por ônibus.** Acesso em 15 de Novembro de 2016, disponível em <http://www.webposgrad.propp.ufu.br>